

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.085/PR/2020

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona, altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que passarão a integrá-lo:

a) Jaíba;

b) Porteirinha;

c) Salinas;

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais", que deixarão de integrá-lo:

a) Abre-Campo;

b) Águas Formosas;

c) Almenara;

d) Alvinópolis;

e) Araçuaí;

f) Arcos;

g) Carangola;

h) Carlos Chagas;

i) Divino;

j) Espera Feliz;

k) Guaranésia;

l) Guaxupé;

m) Itaguara;

n) Itambacuri;

o) Itanhomi;

p) Itaúna;

q) Jacinto;

r) Jequeri;

s) Malacacheta;

t) Manga;

u) Manhumirim;

- v) Mantena;
- w) Mariana;
- x) Monte Belo;
- y) Muzambinho;
- z) Nanuque;
- aa) Novo Cruzeiro;
- ab) Passa-Tempo;
- ac) Peçanha;
- ad) Pedra Azul;
- ae) Ponte Nova;
- af) Resplendor;
- ag) Rio Casca;
- ah) Sete Lagoas;
- ai) Tarumirim;
- aj) Teófilo Otôni;
- ak) Tombos.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 2020.

§ 3º Os parâmetros de que tratam os incisos I e II deste artigo foram aprimorados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades e encontram-se disponíveis para acesso na Rede TJMG, no "link" <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/administrativo/qlik-sense/plano-de-retomada.htm>.

Art. 2º Todas as comarcas do Estado, independentemente do "Grau de Risco" que lhes tenha sido atribuído, deverão observar o cronograma de remessa de malotes de processos físicos para a Segunda Instância disposto no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.059, de 2 de outubro de 2020.

Art. 3º Fica acrescido o art. 1º-A à Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A partir da data de publicação da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.085, de 20 de novembro de 2020, serão retomados os prazos processuais dos processos cíveis que tramitam ou que venham a tramitar em meio físico nos cartórios da Segunda Instância, de acordo com o cronograma a seguir:

I - a partir do dia 23 de novembro de 2020, processos em trâmite nos 1º e 2º Cartórios de Feitos Especiais - CAFES e nos 1º ao 4º Cartórios de Recursos a Outros Tribunais - CAROTs;

II - a partir do dia 30 de novembro de 2020, processos em trâmite nos Cartórios de Câmaras Cíveis

III - a partir do dia 9 de dezembro de 2020, os processos em trâmite nos Cartórios de Câmaras Cíveis de Direito Privado.".

Art. 4º Fica revogado o § 8º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao seu art. 4º, que entra em vigor no dia 9 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.